

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ASSOCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA (MESTRADO E DOUTORADO) – UEM/UEL

TÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física – UEM/UEL (PEF/UEM-UEL) tem por finalidade formar profissionais e desenvolver estudos avançados, de modo a gerar, ampliar e aprofundar o conhecimento da área, propiciando o desenvolvimento profissional, com o compromisso de uma prática social voltada para a melhoria da qualidade de vida, no plano individual e coletivo.

Art. 2º O PEF/UEM-UEL desdobrar-se-á em dois cursos específicos: mestrado e doutorado.

Parágrafo único. Na persecução de seu objetivo, o PEF/UEM-UEL estruturar-se-á em áreas de concentração e linhas de pesquisa que nortearão as atividades dos cursos.

Art. 3º São objetivos do PEF/UEM-UEL:

- I- proporcionar formação acadêmica aprofundada e de alto nível em pesquisa e docência, incorporando os avanços recentes dos estudos na área de Educação Física em diferentes níveis de análise e abordagens de produção de conhecimento;
- II- qualificar recursos humanos para atuação em cursos de graduação e pós-graduação em Educação Física e áreas afins e que possam ter impacto para a nucleação de novos programas de mestrado/doutorado no Paraná e no Brasil;
- III- contribuir para a produção de conhecimentos acadêmico-científicos que possam favorecer o desenvolvimento e a consolidação da Educação Física como área de conhecimento, em um contexto globalizado e em uma perspectiva de complementaridade;
- IV- potencializar a formação de profissionais para o ensino e a pesquisa, com capacidade crítica, autonomia, inovação e compromisso ético-moral para com a área de atuação;
- V- contribuir para ampliação e qualificação da produção de conhecimentos acadêmico-científicos em Educação Física, bem como para sua disseminação, favorecendo o desenvolvimento e a consolidação da área.

TÍTULO II REQUISITOS BASICOS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 4º O PEF/UEM-UEL será regido pela legislação correspondente a esse grau de ensino, por regulamento específico de cada instituição. Na UEL, o PEF/UEM-UEL será regido pelo Estatuto, Regimento do Programa e pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UEL.

§ 1º O PEF/UEM-UEL está vinculado ao Centro de Educação Física e Esporte da UEL.

§ 2º Professores de outros departamentos ou instituições poderão, sob responsabilidade da coordenação do programa, ministrar disciplinas, realizar seminários, responder pela orientação de dissertação ou tese e participar em

bancas de qualificação e de defesa de dissertação ou tese.

Art. 5º A alteração na organização curricular do PEF/UEM-UEL dependerá da aprovação em órgãos competentes das duas Universidades proponentes.

Art. 6º O PEF/UEM-UEL funcionará nas dependências da UEL, contando para tal com a Biblioteca Central, salas de aula, salas de estudo para estudantes e professores, secretarias, sala de reuniões para professores, sala para a coordenação, laboratórios, ginásios poliesportivos, piscinas, pistas de atletismo e salas de informática, devidamente destinadas às atividades pedagógicas e administrativas.

Parágrafo único. A composição da Comissão Coordenadora da UEL e do Conselho Acadêmico da UEM será definida por regulamento específico de cada instituição.

TÍTULO III **COORDENAÇÃO**

Art. 7º A Coordenação geral do PEF/UEM-UEL será composto por membros docentes e discentes da Comissão Coordenadora da UEL e do Conselho Acadêmico da UEM

Parágrafo único. A composição da Comissão Coordenadora da UEL e do Conselho Acadêmico da UEM será definida por regulamento específico de cada instituição.

Art. 8º A Coordenação geral do PEF/UEM-UEL será composta por:
I - oito docentes permanentes, sendo os dois coordenadores locais (um de cada instituição), os dois vice-coordenadores locais (um de cada instituição) e quatro docentes permanentes do programa (dois de cada instituição), eleitos entre os membros da Comissão Coordenadora da UEL e do Conselho Acadêmico da UEM;
II - dois representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo um de cada instituição envolvida.

Art. 9º A coordenação geral terá um Coordenador e um Vice-Coordenador que serão definidos, em forma de rodízio, entre os coordenadores da Comissão Coordenadora da UEL e do Conselho Acadêmico da UEM.

§ 1º Quando o Coordenador for de uma das instituições envolvidas, o Vice-Coordenador, necessariamente, deverá pertencer à outra.

§ 2º O mandato do Coordenador geral e do Vice-Coordenador geral será de dois anos, não sendo permitida recondução.

§ 3º A duração do mandato dos demais docentes integrantes da Coordenação será estabelecida pelas normas regimentais específicas de cada instituição, enquanto os discentes terão mandato de um ano somente, sendo permitida em ambos as situações a recondução por mais um mandato.

§ 4º O Coordenação local e geral somente se reunirá com, pelo menos, a maioria simples de seus membros, e deliberará pelos votos da maioria dos presentes à

reunião.

Art. 10. Na UEL, a Comissão Coordenadora será constituído por:

I – até 3 (três) docentes permanentes, sendo que esse número deverá ser proporcional ao número de docentes que tenham as referidas atribuições, ficando garantida a participação de pelo menos 1 (um) docente por Departamento proponente

II – A definição da participação de 1 (um) docente permanente por Departamento vinculado (não proponente) ao programa será facultada ao(s) Departamento(s) proponente(s).

III – 1 (um) representante discente, eleito pelos seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma (uma) recondução.

IV – 1 (um) representante técnico administrativo

§ 1º Os membros discentes da comissão coordenadora na UEL serão eleitos pelos seus pares por voto direto e maioria simples

§ 2º O coordenador e vice coordenador serão eleitos na comissão coordenadora por maioria simples de votos

§ 3º Será de 2 anos o mandato da coordenação e vice coordenação, permitido ao mesmo cargo 1 (uma) recondução imediata, sendo que a prorrogação de mandato não será tida como recondução.

Art. 11. Compete à Coordenação geral:

- I- propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação dos órgãos competentes;
- II- aprovar a proposta de edital de seleção de estudantes, elaborada pela coordenação, e homologar os respectivos resultados;
- III- designar professores integrantes do quadro docente do programa para a comissão do processo de seleção de estudantes;
- IV- aprovar programas de estudos, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;
- V- propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação;
- VI- credenciar, descredenciar e recredenciar professores e orientadores para o programa, de acordo com os critérios estabelecidos pela própria Coordenação e divulgados publicamente;
- VII- aprovar banca para exame de qualificação e defesa de dissertação/tese;
- VIII- homologar o resultado das defesas de dissertação ou tese;
- IX- propor aos órgãos competentes aprovação de normas e suas modificações;
- X- propor anualmente ao órgão competente de cada instituição envolvida o número de vagas para o processo de seleção de estudantes do ano seguinte;
- XI- colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;
- XII- julgar recursos encaminhados;
- XIII- decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação reconhecidos pelo Órgão Federal competente;
- XIV- estabelecer ou redefinir áreas de concentração, linhas de pesquisa e estrutura curricular em cada instituição envolvida para os cursos e os

- programas das disciplinas;
- XV- elaborar e alterar o regimento do programa;
- XVI- elaborar normas específicas do programa, quando necessário, e resolver os casos omissos, respeitando a legislação vigente.

- Art. 12. O Coordenador local do programa terá as seguintes atribuições:
- I- coordenar as ações do Programa;
 - II- representar o programa onde e quando se fizer necessário;
 - III- convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
 - IV- executar as deliberações da Comissão Coordenadora;
 - V- elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar o processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
 - VI- elaborar e deixar disponível à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
 - VII- expedir declarações relativas às atividades de Pós-Graduação;
 - VIII- administrar recursos oriundos do fomento à Pós-Graduação;
 - IX- decidir, "ad referendum" da Comissão Coordenadora, em situações de urgência.
- Art. 13. O Vice-Coordenador do programa terá as seguintes atribuições:
- I- substituir o Coordenador em sua falta ou impedimento;
 - II- auxiliar o Coordenador na realização do planejamento e relatório anual;
 - III- acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.
- Art. 14. Caberão às secretarias do PEF/UEM-UEL as seguintes atribuições:
- I- divulgar editais de inscrições aos exames de seleção;
 - II- receber inscrições dos candidatos, tanto relativas aos exames da seleção quanto às matrículas dos estudantes já aprovados no Programa;
 - III- organizar e manter o cadastro dos estudantes do Programa;
 - IV- providenciar editais de convocação das reuniões da Comissão Coordenadora;
 - V- manter em dia o livro das atas;
 - VI- manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções da Comissão Coordenadora, da Câmara de Pós-Graduação e de órgãos competentes;
 - VII- enviar ao órgão de controle acadêmico toda documentação necessária para dar atendimento às providências administrativas do Programa;
 - VIII- secretariar as reuniões da Comissão Coordenadora;
 - IX- divulgar as resoluções da Comissão Coordenadora e de órgãos superiores relativas ao Programa;
 - X- providenciar a expedição de atestados e declarações;
 - XI- auxiliar a Coordenação na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa;
 - XII- colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do programa;
 - XIII- executar tarefas relativas às atividades do Programa.
 - XIV- Divulgar data e local das defesas e qualificação de testes e dissertações
- Art. 15. A coordenação geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário.

TÍTULO IV CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do programa será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º Serão considerados docentes permanentes os docentes que atenderem os critérios de produtividade estabelecidos pela Coordenação geral; desenvolverem atividades de ensino na pós-graduação e graduação; participarem de projetos de pesquisa do programa; orientarem dissertações ou teses de estudantes regulares do programa, além de alunos de iniciação científica; terem vínculo funcional com qualquer Universidade ou instituto de pesquisa brasileira ou estrangeira, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, receberem bolsa de fixação de pesquisadores de agências federais/estaduais de fomento ou, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, terem firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa ou, ainda, terem sido cedidos, por convênio formal, para atuarem como docentes do programa. Serão considerados docentes permanentes ainda, aqueles que atenderem as demandas da coordenação sempre que solicitados.

§ 2º Serão considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atenderem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 3º Serão considerados docentes visitantes os professores de outras instituições, credenciados para o exercício de atividades específicas do Programa, por tempo determinado.

§ 4º É ainda atribuição dos docentes permanentes e colaboradores: Apresentar atualização contínua do currículo na Plataforma Lattes; Fornecer informações quando solicitadas pela coordenação; Participar de bancas examinadoras e do processo de seleção de alunos; Ofertar disciplinas regulares no mínimo a cada 24 meses como docente responsável; Constituir grupos de trabalho e comissões sempre que convocado; Comparecer à reuniões e encontros definidos pela coordenação.

Parágrafo único. O não cumprimento de uma ou mais atribuições por parte do docente serão avaliadas pela Comissão Coordenadora, que será responsável pela decisão a respeito de possíveis sanções, como por exemplo: descredenciamento, não abertura de vagas em processos seletivos, retenção de verba destinada ao docente, entre outras.

§5º Caberá aos docentes do programa a escolha da universidade (UEM ou UEL) onde ministrarão suas aulas, de acordo com o cronograma de disciplinas oferecidas semestralmente.

TÍTULO V DO REGIMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO DO PROGRAMA

Capítulo I

Curso de Mestrado

Art. 17. O curso de mestrado compreenderá disciplinas de núcleo comum e eletivas e atividades de pesquisa que levem à apresentação e à defesa de dissertação.

Art. 18. As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito.

Parágrafo único. As disciplinas de núcleo comum e eletivas terão de dois a seis créditos, sendo cada crédito equivalente a 15 horas/aula.

Art. 19. O curso de mestrado exigirá a integralização de um mínimo de 48 créditos, assim distribuídos: a) 24 créditos em disciplinas de núcleo comum e/ou eletivas; b) 24 créditos referentes à apresentação e à defesa de dissertação.

Parágrafo único. Poderão ser aproveitados até 12 créditos em disciplinas cursadas no próprio Programa e/ou em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de Instituições de Ensino Superior, que tenham afinidade com a área de concentração do programa e validade nacional.

Art. 20. Estágio de docência na graduação, atividades especiais e estudos independentes correspondentes a dois créditos cada serão definidos como a participação do estudante do mestrado em atividades de ensino na educação superior da UEM ou da UEL.

§ 1º O “Estágio de docência na graduação” não será remunerado nem criará vínculo empregatício, sendo possível computar até quatro créditos nesta disciplina para a formação do mestrando.

§ 2º O “Estágio de docência na graduação” será realizado em conformidade com a legislação vigente na UEM e na UEL.

Art. 21. A comprovação de proficiência em língua inglesa, com validade de até 24 meses, será obrigatória no ato da inscrição conforme o estabelecido no edital de seleção.

Art. 22. Após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas o estudante deverá requerer o Exame de Qualificação que será aprovado em reunião da Comissão Coordenadora da UEL, sendo as normas para sua avaliação estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo único. Será permitida apenas uma repetição no Exame de Qualificação, no prazo não superior a seis meses do exame anterior.

Art. 23. A duração do curso de Mestrado será de no mínimo dois e no máximo de quatro semestres.

Parágrafo único. O prazo para a integralização do curso de Mestrado poderá ser prorrogado por mais quatro trimestres, a critério da Coordenação.

Art. 24. A matrícula semestral em “Dissertação I a IV” é obrigatória e computará 24 créditos aos estudantes, conforme previsto no Art. 18.

Parágrafo único. O pós-graduando que não requerer sua matrícula nestas disciplinas será desligado do curso.

Capítulo II **Curso de Doutorado**

Art. 25. O curso de doutorado compreenderá disciplinas de núcleo comum e eletivas e atividades de pesquisa que levem à apresentação e à defesa da Tese

Art. 26. As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito.

Parágrafo único. As disciplinas de núcleo comum e eletivas terão de dois a seis créditos, sendo cada crédito equivalente a 15 horas/aula.

Art. 27. O curso de doutorado exigirá a integralização de um mínimo de 84 créditos, assim distribuídos: a) 36 créditos em disciplinas de núcleo comum e/ou eletivas; b) 48 créditos referentes à apresentação e à defesa da tese.

Parágrafo único. Poderão ser aproveitados até 18 créditos em disciplinas cursadas no próprio Programa e/ou em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* de Instituições de Ensino Superior, que tenham afinidade com a área de concentração do programa e validade nacional.

Art. 28. “Estágio de Docência na graduação”, atividades especiais e estudos independentes, correspondentes a dois créditos cada serão definidos como a participação do estudante do doutorado em atividades de ensino na educação superior da UEM ou da UEL.

§ 1º O “Estágio de Docência na graduação” não será remunerado nem criará vínculo empregatício, sendo possível computar até quatro créditos nesta disciplina para a formação do doutorando.

§ 2º O “Estágio de Docência na graduação” será realizado em conformidade com a legislação vigente na UEM e na UEL.

Art. 29. A comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras (Inglês, Espanhol, Francês, Alemão ou Italiano), com validade de até 24 meses, será obrigatória no ato da inscrição, conforme o estabelecido no edital de seleção.

§ 1º A proficiência em uma língua estrangeira obtida no mestrado poderá ser aproveitada, no ato da inscrição no processo de seleção, mediante comprovação.

§ 2º A língua inglesa deverá ser necessariamente uma das línguas estrangeiras obrigatórias para o Doutorado.

§ 3º Os candidatos estrangeiros cuja língua materna seja o português deverão apresentar comprovante de proficiência em inglês e outra língua estrangeira (Espanhol, Francês, Alemão ou Italiano).

§ 4º Os candidatos estrangeiros cuja língua materna não seja o português deverão apresentar comprovante de proficiência: (a) em língua portuguesa; (b) em língua inglesa, exceto se procedentes de países de língua inglesa. Nesse caso, deverão optar por outra língua estrangeira (Espanhol, Francês, Alemão ou

Italiano).

Art. 30. Após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas o estudante deverá requerer o Exame de Qualificação que será aprovado em reunião da Comissão Coordenadora da UEL, sendo as normas para sua avaliação estabelecidas pela Coordenação.

Parágrafo único. Será permitida apenas 1 (uma) repetição no Exame de Qualificação, no prazo nunca superior a 1 (um) período letivo para o mestrado e 2 (dois) para o Doutorado.

Art. 31. A duração do curso de Doutorado será de no mínimo quatro e no máximo de oito semestres.

Parágrafo único. O prazo para a integralização do curso de Doutorado poderá ser prorrogado por mais quatro trimestres, a critério da Coordenação.

Art. 32. A matrícula semestral em “Tese I a IV” é obrigatória e computará 48 créditos aos estudantes, conforme previsto no Art. 26.

Parágrafo único. O pós-graduando que não requerer sua matrícula nestas disciplinas será desligado do curso.

Capítulo III Orientação e Defesa Pública

Art. 33. Cada pós-graduando terá um professor-orientador de dissertação ou tese dentre os professores credenciados no Programa.

§ 1º Poderão ser aceitos como co-orientadores professores vinculados ou não ao programa, com a aprovação da Comissão Coordenadora da UEL.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador será definido pela coordenação geral e conforme orientação da Capes mediante a capacidade sustentável do programa tomando por base orientações das instâncias superiores.

§ 3º Poderão ser aceitos como orientadores os docentes que apresentarem solicitação por escrito à Comissão Coordenadora, além da documentação comprobatória, de acordo com os critérios de credenciamento/recredenciamento de docentes estabelecidos e divulgados publicamente por essa própria comissão.

§ 4º A mudança de orientador e de orientação é restrita a situações especiais, e será devidamente analisada pela Comissão Coordenadora local, mediante pedido por escrito e documentado do orientador e/ou orientando.

Art. 34. Para a defesa de dissertação ou tese, o candidato deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo programa e ter sido aprovado no exame de Qualificação.

Art. 35. As bancas examinadoras de dissertação ou tese serão aprovadas pela Comissão Coordenadora local e deverão ser compostas por profissionais com titulação mínima de doutor e preferencialmente credenciados em programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, garantindo a falta de conflito de interesse entre

as partes.

- § 1º O orientador, mediante preenchimento de formulário específico, deverá indicar 7 (sete) membros para bancas examinadoras de dissertação de mestrado (sendo pelo menos três externos ao programa), e 10 (dez) membros para bancas examinadoras de tese de doutorado (sendo pelo menos 5 externos ao programa)
- § 2º A banca examinadora da dissertação de Mestrado será constituída por 3 (três) membros titulares e dois suplentes, incluindo o orientador e pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa, a ser deliberada pela Comissão Coordenadora, a partir das indicações do orientador.
- § 3º A banca examinadora da tese de Doutorado será constituída por 5 (cinco) membros titulares e dois suplentes, incluindo o orientador e pelo menos 2 (dois) membros externos ao Programa, a ser deliberada pela Comissão Coordenadora, a partir das indicações do orientador.
- § 4º O orientador da dissertação ou tese será o presidente da banca examinadora.
- § 5º O co-orientador indicado nos termos deste regulamento poderá substituir o orientador na Banca Examinadora com a anuência prévia da Coordenação.
- Art. 36. A defesa de dissertação ou de tese será pública, e no final do processo de avaliação a banca examinadora emitirá um dos seguintes conceitos:
I- reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da banca;
II- aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da banca.

Capítulo IV

Exame de Seleção, Matrícula, Trancamento e Desligamento

- Art 37 Os documentos de inscrição, o número de vagas disponível, entre outras informações pertinentes ao processo seletivo, constará em edital específico, a ser divulgado, pelo menos, 30 dias antes do processo de seleção.
- Art. 38. A inscrição para o processo de seleção do Programa será permitida aos portadores de diploma de ensino superior conferido por cursos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação ou reconhecido por órgão competente, quando fornecido por instituições de outros países.
- § 1º A inscrição ao processo de seleção dar-se-á pelo menos uma vez ao ano, em ambas as instituições proponentes do Programa.
- § 2º O candidato que cursou a graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu* no exterior deverá apresentar, no ato da matrícula, o diploma obtido em instituição de ensino superior estrangeira, que poderá ter a sua equivalência pela Coordenação.
- Art. 39. Os candidatos aos cursos de mestrado e de doutorado deverão encaminhar os pedidos de inscrição a uma das Secretarias do Programa (UEM ou UEL) nos prazos estabelecidos pelo Edital, acompanhados dos documentos exigidos.
- Art. 40. O processo de seleção e matrícula dos candidatos será definido por norma e edital específico aprovados pela Comissão Coordenadora.

- Art. 41. O processo de seleção de novos estudantes será coordenado pela Comissão Coordenadora da UEL e pelo Conselho Acadêmico da UEM.
- Art. 42. Os candidatos serão selecionados em conformidade com o número de vagas ofertadas por cada instituição envolvida e classificados de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenação.
- Art. 43. A Coordenação poderá autorizar a abertura de processo de seleção matrícula para estudante especial (não-regular).
- § 1º Entende-se por estudante especial (não-regular) o candidato que:
- I – manifeste interesse em cursar disciplinas isoladas sem cumprir os requisitos indispensáveis para concessão do título de mestre e/ou doutor;
 - II – declare intenção de transferir os créditos obtidos para integralizar os estudos de pós-graduação em outro programa.
- § 2º O aluno não-regular estrangeiro deverá passar pelo mesmo processo de seleção.
- Art. 44. As matrículas serão efetuadas por disciplinas, dentre aquelas ofertadas pelo programa e que fazem parte do elenco de disciplinas oferecido em cada semestre.
- Parágrafo único. As matrículas dos estudantes regulares deverão ser renovadas semestralmente.
- Art. 45. O desligamento do Programa dar-se-á por:
- I- um semestre completo sem matrícula regular no Programa;
 - II- não cumprimento dos prazos regimentais;
 - III- desistência do programa mediante comunicado prévio ao orientador e Coordenação;
 - IV- reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas;
 - V- reprovação no Exame de Qualificação por duas vezes;
 - VI- reprovação na defesa de dissertação ou tese;
 - VII- conclusão do Mestrado ou do Doutorado.

Capítulo V Frequência e Avaliação

- Art. 46. A frequência mínima exigida em cada disciplina será de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.
- Art. 47. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado de acordo com o plano de ensino do docente responsável, aprovado pela Coordenação.
- § 1º Serão considerados aprovados nas disciplinas os estudantes que alcançarem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e a média final igual ou superior a 7,0 (sete).
- § 2º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas, na UEM:

A = 9,0 a 10,0;
 B = 7,5 a 8,9;
 C = 6,0 a 7,4;
 R = Inferior a 6,0;
 I = Incompleto.

Capítulo VI Dissertação e Tese, Defesa e Concessão de Título

- Art. 48. Para requerer junto à Comissão Coordenadora da UEL o exame de qualificação e defesa da dissertação ou tese, o estudante deverá entregar solicitação em formulário próprio junto de 1 (uma) cópia digital em formato pdf da dissertação ou tese.
- § 1º A defesa de dissertação ou tese deve ocorrer não antes de 30 (trinta) dias após a aprovação da banca examinadora pela Comissão Coordenadora e no máximo 60 (sessenta) dias após a homologação da banca examinadora pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
- Art. 49. A apresentação da dissertação ou da tese deverá ser feita pelo candidato em, no máximo, 40 min. Logo após, o presidente da banca assegurará a cada um dos membros da banca examinadora o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao tema da dissertação por um período adicional de até 30 min e ao candidato, o direito de responder a cada arquente, por igual período.
- § 1º O candidato ao título de mestre ou doutor deverá demonstrar, durante a defesa de dissertação ou tese, domínio do tema escolhido, conhecimento da literatura pertinente, capacidade de sistematização de ideias, bem como espírito crítico.
- § 2º Para todos os estudantes do PEF/UEM-UEL, inclusive os estrangeiros, a redação da dissertação ou tese e a defesa deverão ser em língua portuguesa
- Art. 50. Após a defesa da dissertação ou da tese, a banca examinadora deliberará, sem a presença do candidato, bem como do público, sobre a aprovação ou reprovação.
- § 1º No caso de aprovação, a banca poderá sugerir reformulações na dissertação ou na tese, as quais deverão ser acompanhadas pelo orientador. A dissertação ou tese deverá ser entregue no prazo máximo de 60 dias após a defesa.
- § 2º Após a aprovação, o candidato deverá encaminhar à coordenação uma cópia reformulada da dissertação ou tese, gravada em CD no formato doc ou rtf, , em arquivo único, sendo o nome do arquivo o mesmo nome do aluno, de acordo com a normatização específica do Programa, ficha catalográfica disponível no site da biblioteca (<http://www.uel.br/bc/ficha/>), termo de autorização e termo de entrega de tese/dissertação (conforme formulário disponível em <http://www.bibliotecadigital.uel.br/instrucao.php>.)
- § 3º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado a Coordenação para homologação.
- Art. 51. A defesa da dissertação, da tese e o resultado da avaliação serão registrados

em livro de atas, específico para tal, pelo presidente da banca, sendo a ata assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

- Art. 52. As dissertações e as teses poderão ser opcionalmente confeccionadas seguindo a instrução normativa para modelo escandinavo.

TÍTULO VI CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

- Art. 53. Da concessão de bolsas:

§ 1º Bolsas de estudo poderão ser concedidas a estudantes regularmente matriculados nos cursos de mestrado ou doutorado do Programa, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos pela Comissão de Bolsas e a ordem de classificação atingida pelos candidatos em editais específicos.

§ 2º O estudante bolsista não poderá apresentar vínculo empregatício, exceto quando previsto no regimento de bolsas do programa. O estudante bolsista deverá se dedicar exclusivamente as atividades do curso de pós-graduação.

- Art. 54. Da manutenção da bolsa:

Parágrafo único. Para a manutenção da bolsa, o estudante deverá ser avaliado periodicamente, com relação ao seu desempenho acadêmico, tanto no curso quanto por meio de suas publicações em periódicos indexados, participações e apresentações de trabalhos em eventos científicos, entre outros aspectos definidos pelas normas de atribuição de bolsas do programa.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 55. O órgão competente de cada instituição manterá um registro completo da história acadêmica de cada estudante do PEF/UEM-UEL a partir das informações prestadas pelas secretarias do programa.

- Art. 56. Os casos omissos ao presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Coordenadora e, quando necessário, analisados pelos órgãos competentes.

- Art. 57. O presente Regimento poderá ser alterado, mediante aprovação por, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros da Comissão Coordenadora.

- Art. 58. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelos órgãos competentes, revogadas as disposições em contrário.
